



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº139/2024

Assegura aos usuários da rede municipal de ensino a instituição de dispositivo de resgate de asfixia.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a implantar dispositivo de resgate de asfixia aos usuários da rede municipal de ensino para o socorro das vítimas de engasgo.

Parágrafo único. O dispositivo de que trata o caput poderá ser disponibilizado aos diretores, coordenadores, professores e demais funcionários para a realização de primeiros-socorros em caso de necessidade.

Art. 2º O Poder Executivo indicará o órgão competente que ficará incumbido da execução e aplicação desta lei.

Art. 3º Para a efetiva implementação do dispositivo, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias e convênios com entidades, instituições e empresas privadas, bem como tomar as medidas necessárias com fundamento no seu poder regulamentar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 22 de agosto de 2024.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº139/2024 - PÁGINA 02

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar aos usuários da rede municipal de ensino a instituição de dispositivo de resgate de asfixia.

Também conhecido como “desengasgador”, consiste em uma máscara acoplada ao rosto da pessoa e ligada a um aparelho que, ao ser ligado, produz um forte vácuo, fazendo com que o corpo estranho que impede a passagem de ar seja removido.

No Brasil, já existe autorização da Anvisa para a comercialização do LifeVac, mas é comum ser encontrado em sites e aplicativos de compras internacionais.

Embora a manobra de Heimlich continue sendo a mais indicada, é importante usarmos a tecnologia em favor da população, tendo mais mecanismos que auxiliem a salvar a vida das pessoas.

Importante ainda consignar que, do ponto de vista jurídico, essa Casa de Leis já possui precedentes de matérias que versam sobre a implantação de dispositivos eletrônicos em escolas, que apesar de terem finalidades distintas, possuem objeto semelhante. É o caso da Lei Ordinária nº 6878, de 26 de abril de 2023, que assegura aos usuários do sistema de Educação Pública Municipal, a instituição de um Dispositivo de Alerta de Segurança (DAS). Assim, não existe óbice quanto à constitucionalidade desta propositura.

Isto posto e certo da compreensão, este Vereador solicita aos nobres vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente Projeto de Lei

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de agosto de 2024.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BYFKH835B9FM414Y>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BYFK-H835-B9FM-414Y



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 5328/2024 23/08/2024 10:34 - CHAVE: BYFK-H835-B9FM-414Y